



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURIÚVA

VARA CÍVEL DE CURIÚVA - PROJUDI

Rua Edmundo Mercer, 94 - Fórum - Centro - Curiúva/PR - CEP: 84.280-000

Fone: (43) 3545-1404 - E-mail: nefe@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): AUTO MECÂNICA QUEBEC LTDA. – (CNPJ/MF sob o nº 05.827.153/0001-20), CARLOS ROBERTO PUBLIO – (CNPF/MF sob o nº 209.584.988-49), COMERCIAL CRISTO REI DE VEÍCULOS LTDA. - EPP – COMCRISTO – (CNPJ/MF sob o nº 75.021.006/0001-44) e NOVA RIO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – LTDA – (CNPJ/MF sob o nº 05.533.819/0001-38).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **“ON LINE”**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 29 de JANEIRO de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 29 de JANEIRO de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 51% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0000290-80.2025.8.16.0078 de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da 9ª Vara Cível de Londrina, extraída dos autos nº 0035290-86.2018.8.16.0014, em que é exequente **CLAUDIA REGINA DE ANDRADE SILVEIRA** – (CNPJ/MF sob o nº 550.895.779-00) e executados **AUTO MECÂNICA QUEBEC LTDA. – (CNPJ/MF sob o nº 05.827.153/0001-20), CARLOS ROBERTO PUBLIO – (CNPF/MF sob o nº 209.584.988-49), COMERCIAL CRISTO REI DE VEÍCULOS LTDA. - EPP – COMCRISTO – (CNPJ/MF sob o nº 75.021.006/0001-44) e NOVA RIO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – LTDA – (CNPJ/MF sob o nº 05.533.819/0001-38).**

BEM: “Uma área de terreno rural de com 06 (seis) alqueires paulistas, equivalente à 145.200,00 m², com todas as benfeitorias e madeiras de lei, situado no lugar denominado “Lageado Liso”, no município de Sapopema, com as divisas, confrontações e demais características constantes da referida **matrícula nº 4.219** do Registro de Imóveis da comarca de Curiúva/PR. INCRA nº 711.144.000.949-4.” Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 36.1.

ÔNUS: Av.2/4.219 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0014271-24.2018.8.16.0014 da 2ª Vara Cível de Londrina; R.5/4.219 – Penhora referente aos autos nº 0036087-46.2018.8.26.0576 da 3ª Vara Cível de São José do Rio Preto, exequente: Ary Floriano de Athayde Júnior; Av.6/4.219 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0013555-94.2018.8.16.0014 da 4ª Vara Cível de Londrina; Av.7/4.219 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0013555-94.2018.8.16.0014 da 4ª Vara Cível de Londrina; Av.8/4.219 – Indisponibilidade de Bens referente ao processo deprecante; R.9/4.219 – Penhora referente

ao processo deprecante; conforme matrícula de evento 8.2. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 05 de setembro de 2025, conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 36.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil), conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 36.1, realizada em 05 de setembro de 2025.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em 5 (cinco) parcelas semestrais (com vencimentos em 06, 12, 18, 24 e 30 meses) ou 2 (duas) parcelas anuais (com vencimentos em 12 e 24 meses), garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas INPC/IBGE e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleilos.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. CARLOS ROBERTO PUBLIO, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitra a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo arrematante, em caso de arrematação positiva. Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devida comissão ao leiloeiro (art. 129 CC), no percentual de 15% sobre o valor do débito atualizado, limitados à 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exequente, em caso de adjudicação, renúncia ou desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida; c) em caso de acordo será suportada 50% para cada parte.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **AUTO MECÂNICA QUEBEC LTDA. – (CNPJ/MF sob o nº 05.827.153/0001-20), CARLOS ROBERTO PUBLIO – (CNPJ/MF sob o nº 209.584.988-49), COMERCIAL CRISTO REI DE VEÍCULOS LTDA. - EPP – COMCRISTO – (CNPJ/MF sob o nº 75.021.006/0001-44) e NOVA RIO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – LTDA – (CNPJ/MF sob o nº 05.533.819/0001-38)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s), usufrutuário(s), promitente vendedor promitente comprador, do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (17/11/2025). Eu, _____, ///Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

TAIS SILVA TEIXEIRA

Juíza de Direito